



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa PROJETOS.COM-SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração projetos na área de captação de recursos.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Jacob Flach, 222, inscrita no CNPJ nº 91.693.317/0001-06, neste ato, representado pelo **Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF/MF sob nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PROJETOS.COM-SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua João Batista Bianchini, nº 47, Bairro Centro, na cidade de Canudos do Vale/RS, inscrita no CNPJ/MF/nº 11.293.063/0001-08, neste ato representada pelo **Sra. TAIZE TERESINHA VILLA BERGHAHN**, inscrita no CPF nº 893.109.420-53, portadora da Cédula de Identidade nº 7065588753, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua João Batista Bianchini, nº 47, Bairro Centro, na cidade de Canudos do Vale/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2021, Processo Administrativo nº 1498/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste instrumento, a prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, para a captação de recursos junto a outros entes federados ou órgãos governamentais, bem como, operacionalização na sua tramitação e operacionalização do sistema Plataforma Mais Brasil da união (antigo Siconv) ou outro que vier a substituí-lo, bem como, outros sistemas com vista a captação de recurso ao município.

1.1.1 – Engloba o objeto deste contratado, a prestação de serviços de formulação de propostas e digitalização no Portal de Sistema Plataforma Mais Brasil ou Plano de Trabalho (formulário em papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério. Ainda preenchimento de formulários online – Carta-consulta – de financiamentos. Monitoramento das análises das propostas, adequações até a sua aprovação e consequente assinatura dos contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução, Pagamentos por Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, Relatórios e Prestação de Contas.

1.1.2 – Também fazem parte os seguintes serviços: Justificativa dos projetos; Digitação na Plataforma Mais Brasil, entre outros; Inserção das análises e adequações aos pareceres; Prestação de contas através da Plataforma e demais; Acompanhamento de audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e Profissionais nos Ministérios.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.1.3 – Da mesma forma engloba a prestação dos serviços a alimentação dos sistemas: FNS (Fundo Nacional da Saúde – Propostas Fundo a Fundo); SIGOB (Funasa – Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras); SISMOB (Saúde – Sistema de Monitoramento de Obras); Módulo PAR (plano de Ações Articuladas) com preenchimento, atualização e acompanhamento das análises; SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), preenchimento e monitoramento de obras do PAC; e SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço), para adesões a atas de registro de preços do FNDE ou recebimento de veículos ou equipamentos advindos do Ministério.

1.2 – A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá se dar, com atendimentos de forma presencial junto ao município, quando necessário, eletronicamente, por e-mail ou aplicativo, diretamente da sede da empresa contratada ou outra forma que cumpra o seu objetivo. As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 – A Contratada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), mensais**, até o dia 10, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no qual estão incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 – O pagamento se dará através de depósito bancário, junto ao Banco Unicred - 136, agência 1160, conta 74983-4.

2.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de algum dos itens abaixo ou quanto à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 – Será efetuado o pagamento mediante apresentação de:

2.3.1 – Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 – Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pelo fiscal do contrato;

2.3.3 – Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês:

2.3.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 – Será firmado contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, através de aditamento autorizado pela Autoridade Competente.

3.1.1 – A contratada iniciará os serviços em **22 de julho de 2021, vigorando até 21 de julho de 2022**. Poderá haver prorrogação do prazo contratual estabelecido, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice da URM para o período.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A Contratada obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital sem prejuízo das decorrentes normas, e da natureza da atividade.

4.2 – A contratada se obriga a substituir qualquer empregado se, mediante simples pedido do contratante, seja pelo mau andamento da execução dos serviços, ou qualquer outro motivo que a contratante julgue necessária à substituição.

4.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.4 – Os serviços ficarão sujeitos à apreciação do Fiscal do contrato e se constatadas impropriedades serem refeitos sem quaisquer ônus ao Município.

4.5 – A empresa Contratada responsabiliza-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS.

4.6 – A contratada responsabiliza-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

4.7 – A fiscalização do cumprimento das disposições será realizado através do servidor **Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, quando a contratada:

- a) em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) subcontratar, transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- d) execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou normas técnicas; e
- e) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 – Para cobertura das despesas decorrentes do presente edital, serão utilizados os recursos constantes no Orçamento Anual, na seguinte rubrica: 21.03.01.04.122.0010.2007.0001.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

8.5 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 – Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

8.7 – Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Paverama, RS, 22 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PROJETOS.COM-SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA,
TAIZE TERESINHA VILLA BERGHAHN
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: ____ - ____ - ____ - ____

CPF: ____ - ____ - ____ - ____